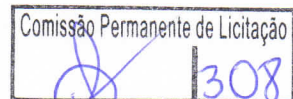




MUNICÍPIO DE
GRAVATÁ



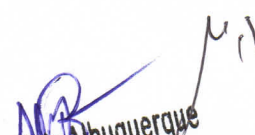
CONTRATO Nº 042/2015

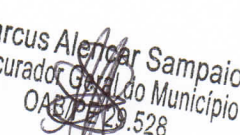
PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS E MODERNIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, ATUALIZAÇÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTOS DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ E DO OUTRO A EMPRESA TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, do Estado de Pernambuco, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Cep: 55.640-000, Centro, Gravatá/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Interventor Estadual no Município de Gravatá, **CEL RRPM MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 20762, expedida pela PMPE, e do CPF/MF sob o nº 083.327.464-34, residente e domiciliado na Rua de Casa Forte, nº 65, Casa Forte, Recife - PE, neste ato, assistido pela Procuradoria Geral do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA EPP**, CNPJ: 05.605.752/0001-08 estabelecida Rua Domingos José Martins, nº 75, Salas 401 e 402, Bairro do Recife-PE, neste ato representada por seus diretores **MANOEL HENRIQUE DUARTE NETO**, portador do RG 770278 SSP/PE, CPF 062.537.764-87 e **JORGE VIEIRA BARROS**, portador do RG 1660655 SSP/PE, CPF nº 195.798.884-34, doravante designado, simplesmente **CONTRATADO**, de acordo com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2015, CONCORRENCIA Nº 002/2015, e com base nas normas legais vigentes e demais legislações pertinentes à matéria, têm entre si justo e acordado, a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

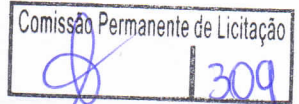
Constitui-se objeto deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 042/2015**, considerando o ofício nº 097/2015 proveniente da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano de Gravatá, datado de 03/12/15, o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.


Mário Cavalcanti de Albuquerque
Interventor Estadual do Município
de Gravatá


Marcus Alencar Sampaio
Procurador Geral do Município
042/PE/2015
Cota nº 005/2016



MUNICÍPIO DE
GRAVATÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução deste Termo Aditivo será até 31 de outubro de 2016, havendo hipótese de prorrogação, de acordo com a conveniência administrativa e com base na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E EMPENHO

Os recursos para atender ao cumprimento do presente aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Projeto/Atividade: 0412200212.218 – Gestão Téc. e Adm. da Sec. de Finanças e Planejamento.

Despesa:

33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

0412100202.216 – Programa Nacional de Apoio a Mod. Adm. e Fiscal – PNAFM

PARÁGRAFO ÚNICO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

O valor total do contrato de origem é de R\$ 1.653.500,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA RENÚNCIA A REAJUSTES PRETÉRITOS

A Contratada, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, renuncia a qualquer reajuste referente às parcelas pretéritas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato de origem e termos aditivos ora aditados e que não foram expressamente alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

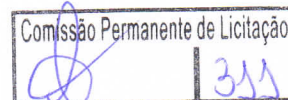
Conforme disposto na Lei Ordinária Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado e da União na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Gravatá- PE, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Mário Cavalcanti de Albuquerque
Interventor Estadual do Município de Gravatá

Marcus Alencar Sampaio
Procurador Geral do Município
OAB/PE 29.528
Cota n.º 005/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
PROCURADORIA GERAL
Rua Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá-PE

Cota 005/2016 ao Contrato Administrativo nº 042/2015

O presente expediente trata-se de cota ao contrato administrativo nº042/2015.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz da legislação de regência, incumbe a esta procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico ou administrativo.

A atividade da Administração Pública, de forma imperativa, deverá ser norteada pelo princípio da legalidade. É um poder-dever da Administração Pública exercer o controle de legalidade dos seus atos. Nestes termos, o agir do administrador nada mais é do que a manifestação da vontade esculpida na lei. Não existe manifestação administrativa fora do espectro legal.

Inicialmente, vale destacar que o Município de Gravatá encontra-se sob Intervenção Estadual no âmbito do seu Poder Executivo, decretada pelo Governo do Estado de Pernambuco, Decreto Estadual nº 42.387, de 17 de Novembro de 2015, com supedâneo em deliberação unânime da Egrégia Corte Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Nestes termos, é de se mencionar que o referido contrato fora assinado na égide da gestão anterior e conseqüentemente teve o respectivo processo licitatório, na sua totalidade, conduzido/elaborado pela gestão afastada.

Ademais, possíveis vícios/irregularidades poderão existir em referido procedimento licitatório, uma vez que segundo relatórios do TCE, sobre os processos licitatórios realizados pela gestão afastada, pairam fortes indícios de fraude/vícios/irregularidades.

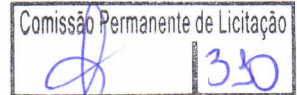
Assim, é de se recomendar que se certifique da hígidez do processo licitatório, assim como a execução dos serviços anteriores, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e a observância do tramites legais e de praxe quanto a execução das despesas públicas, segundo a legislação de regência.

Gravatá, 04 de Janeiro de 2016


ROMERO BORJA FILHO
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE
GRAVATA



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gravatá, 23 de dezembro de 2015.

MARIO CAVALCANTI ALBURQUEQUE – CEL RRPM
Interventor Estadual
Contratante

MANOEL HENRIQUE DUARTE NETO
EMPRESA TRIBUTOS INFORMÁTICA LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:

Marcus Alencar Sampaio
Procurador Geral do Município
OAB/PE 20328

Cota nº 005/2016